



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TERMO ADITIVO Nº 12/2017

QUINTO ADITIVO AO CONTRATO 02/2013 –
Locação Sala 601 Ed. Schiavon (PEDIDO nº
2017/38)

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS**, inscrita no CNPJ sob número 89.768.535/0001-10, situada na Rua Ipiranga, nº 123, na Cidade de Canoas/RS, neste ato representada por seu Presidente, **Vereador Juares Carlos Hoy**, RG 70046597087, CPF 237.462.970-87, domiciliado na Rua Ipiranga, nº 123, Centro, Canoas/RS, doravante denominada **LOCATÁRIO**, de um lado e, de outro **LUIZ FELIPE SCHIAVON**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob o nº 763.614.970-20 e **MARCELO SCHIAVON**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o nº 725.647.760-00, ambos com endereço comercial na Rua Gravataí, nº 245, Canoas/RS, doravante denominados **LOCADORES**, neste ato representados por sua procuradora “ad negoticia” **CORRETORA DE IMÓVEIS SEGURA LTDA.**, inscrita no CNPJ 88.339.288/0001-74, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 15 de Janeiro, 193/301, Canoas/RS, neste ato representado por **Tatiane Possebon Hummes**, brasileira, casada, CPF 763.948.750-15, residente e domiciliada na Rua Dr. Barcelos, 600/401, Canoas/RS têm entre si ajustado o presente contrato, o qual sujeita-se às normas da Lei nº 8.666/93 e, em especial os artigos 24, X, c/c Art. 57, à Lei 8.245/91, e, ainda às seguintes cláusulas e condições”.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Altera o caput a Cláusula Terceira, a qual passa a vigor com a seguinte redação:

“O preço da locação, a ser pago em parcelas mensais, é de R\$ 657,95 (seiscentos e cinquenta e sete reais e noventa e cinco centavos) e em torno de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) mensais, de taxa de condomínio e em torno de R\$ 70,0 (setenta reais) mensais de Taxa de IPTU.

Nota de Empenho Locação: 2017/000448

Nota de Empenho Taxa de Condomínio: 2017/000449

Nota de Empenho IPTU: 2017/000450

- Altera a cláusula terceira, parágrafo segundo o qual passa a vigor com a seguinte redação:

“O índice de correção anual referente a renovação de contrato é o IPCA-FGV”

CLÁUSULA SEGUNDA

Altera o caput a Cláusula Segunda, a qual passa a vigor com a seguinte redação:

“O prazo de vigência do presente contrato é de **15/03/2017 a 14/03/2018**, podendo ser prorrogado por mais doze meses, não havendo manifestação contrária das partes”.



Câmara Municipal de Canoas

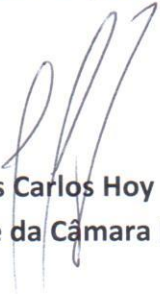
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

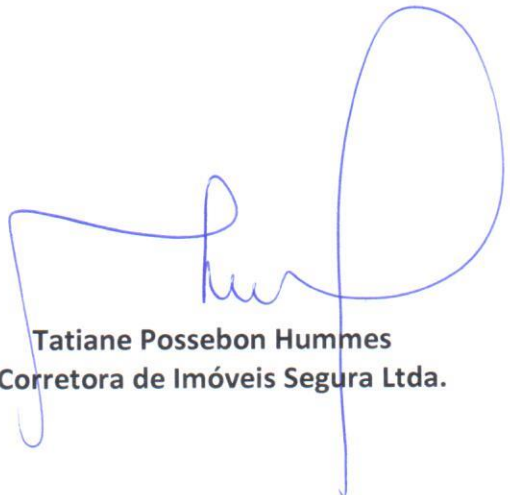
CLÁUSULA TERCEIRA

Excetuando-se as cláusulas aditadas pelo presente instrumento, ratificam-se as demais cláusulas do contrato anteriormente assinado.

E, por estarem as partes acima identificadas, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Canoas, 15 de março de 2017.


Ver. Juares Carlos Hoy
Presidente da Câmara Municipal


Tatiane Possebon Hummes
Corretora de Imóveis Segura Ltda.